**LEI Nº. 804 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município de Córrego Fundo/MG para o Quadriênio 2022/2025.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Córrego Fundo/MG para o Quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas nos anexos desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

**Artigo 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei especifico.

**Artigo 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Artigo 4º -** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 5º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6º -** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

**Parágrafo único:** As importâncias referentes aos exercícios de 2022/2025 estimadas a preços de 2021 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 12 de novembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito